



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS: 0000010-33.2006.8.18.0139

REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA/PI

REQUERIDO: CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRO
GONÇALVES – PI

DECISÃO

Pedido de Providências em face de Oficial de Registro de Imóvel. Falta Funcional de Serventuário sendo apurada em Procedimento Administrativo Paralelo. Fatos já judicializados – art. 5º, inciso XXXV da CRFB. Ordem de Arquivamento dos autos, após cumpridas todas as formalidades.

I – DA SINOPSE FÁTICA

R.H. Vistos, etc.

Os autos versam sobre Pedido de Providências, da Lavra de Carlos Antônio Moura Fé, Gerente Executivo do IBAMA – PI, por meio do qual notícia, principalmente, possíveis irregularidades cometidas pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeiro Gonçalves – PI.

Documentação acostada à exordial às fls. 03 – 36.

Resposta do reclamado apresentada às fls. 41 – 44.

Os fatos também foram submetidos à Correição Ordinária.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Caderno processual com sucessivas manifestações técnicas, a exemplo das que repousam às fls. 381 – 393, e 438 – 439.

Vieram-me conclusos.

É o relatório.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, deve-se trazer à baila a Competência da Corregedoria Geral de Justiça, de acordo com a Legislação.

O *caput* do art. 27, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí dispõe: “A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador” (grifos não constantes no texto original).

Não é em outro sentido a norma do art. 1º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça: “A Corregedoria Geral da Justiça, órgão que funciona na sede do Poder Judiciário estadual, é executora das funções de controle, fiscalização, orientação e instrução dos serviços jurisdicionais e administrativos da Justiça do 1º grau, com jurisdição em todo o Estado, sendo dirigida por desembargador eleito nos termos da lei, denominado Corregedor Geral da Justiça” (grifos acrescidos).

Das linhas supra, infere-se que a atuação da CGJ é, predominantemente, de fiscalização e controle disciplinares.

O mister do órgão é propugnar pela melhor prestação jurisdicional aos jurisdicionados, uma vez combatendo ilícitos de caráter funcional no seio do Poder Judiciário do Estado, sejam frutos de atos de magistrados ou serventuários.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Acrescente-se que, excepcionalmente, a CGJ, acumula outras funções, que não estritamente correicionais, tais como as enumerados no art. 3º, de seu Regimento Interno, em especial, as seguintes:

“(…)

IV – autorizar as despesas do órgão;

(…)

XIII – dirimir divergências entre Juízes de Direito sobre matéria administrativa”.

III – DO IMPERATIVO DAS DECISÕES JUDICIAIS

É cediço na doutrina e jurisprudência nacionais que as decisões em sede judicial prevalecem sobre aquelas de cunho administrativo.

O texto constitucional, é também nesse sentido: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, art. 5º, inciso XXV, CRFB.

Observe-se que naquela seara, com contraditório e ampla defesa, obrigatórios e bem distintos de como incidem em âmbito administrativo, a instrução probatória fruirá de maneira tal que não existirão dúvidas em relação ao Direito alegado pelo requerente.

Por esse raciocínio, verificando que os fatos já estão sendo guerreados judicialmente, é desnecessária, para o caso epigrafado, a manifestação da CGJ, vez que futuro provimento desta pode ser reformado por meio da Ação Judicial própria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV DA CONCLUSÃO

Evoluindo, em relação as infrações cometidas, em tese, pelo serventuário, a CGJ determinou a instauração de sindicância para apuração dos fatos consignados (Processo 0000382-40.2010.8.18.0139).

Nessa senda, sem mais delongas, chamo o feito a ordem, para, invocando os princípios da celeridade processual, racionalização das demandas infrutíferas, ACOLHER os Pareceres de fls. 438 – 439; 440. Em consequência, DETERMINO o arquivamento dos autos, após cumpridas todas as formalidades legais e de praxe.

Anotações de Estilo.

Publique-se na página da web da Corregedoria Geral de Justiça – PI.

Apensem-se os autos ao Processo 0000382-40.2010.8.18.0139.

Demais expedientes necessários.

Comuniquem-se os interessados.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 08 de, outubro, de 2013.

FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí